



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

2º Lote de Respostas às manifestações das empresas interessadas do Chamamento Público nº 02/2017, Processo nº 30/2017-TB. (Respostas às manifestações referentes aos documentos públicos – Anexos A, B, C e D)

#	ITEM DO EDITAL / CONTRATO	MANIFESTAÇÃO/QUESTIONAMENTO	RESPOSTA DA TELEBRAS
1.	EDITAL – Item 2.2	<p>Após nova e minuciosa análise, reiteramos nosso entendimento de que o prazo de vigência deve ser ampliado para 10 anos, uma vez que o aumento da vigência diminuirá os riscos, viabilizando o Plano de Negócios. Ademais, é necessário que haja futura renovação garantida à cessionária pelo período de 5 anos, já que a possibilidade de renovação negocial por interesse das partes fragiliza a relação de continuidade contratual, sem permitir melhor amortização dos custos do contrato pela contratada.</p> <p>Nossa solicitação será atendida?</p>	<p>A vigência do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital será de 5 (cinco) anos, e sua prorrogação ocorrerá caso sejam atendidos os requisitos previstos no item 13.1.2.1 do Anexo D – Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital.</p>
2.	Esclarecimento do dia 31/08/17	<p>Na resposta 28 dos Esclarecimentos SGDC – Respostas, a TELEBRAS informa como deverá ser considerada a formação do preço total dos compromissos mínimos de rede.</p> <p>Como é um item de extrema importância para a definição do preço total do Lote 1, solicitamos o fornecimento da planilha para o cálculo dos compromissos mínimos considerando a referida rampa informada na resposta.</p>	<p>A Planilha de Preços dos Compromissos Mínimos de Rede constante no Modelo nº 17 – Anexo B do Edital - será adotada para o julgamento das propostas referentes ao Lote 1 do Chamamento Público, nos termos do item 9.24 do Edital. Todas as empresas deverão preenchê-la conforme as instruções fornecidas. Esta planilha foi readequada para melhor expor as atividades constantes nos Compromissos Mínimos de Rede e será disponibilizada em formato .XLSX mediante solicitação ao e-mail sgdc@telebras.com.br.</p>
3.	GERAL	<p>A fim de viabilizar a participação do Grupo neste certame, e tendo em vista as questões técnicas respondidas e os pontos esclarecidos no último dia 30, bem como as novas informações trazidas pelas respostas por parte da TELEBRÁS, se faz extremamente necessário que o processo seja adiado por, no mínimo, mais 30 dias, uma vez que há necessidade de adequação dos estudos técnicos e de viabilidade econômica.</p>	<p>A Sessão de Recebimento de Envelopes, conforme Aviso nº 06 publicado no site da Telebras (www.telebras.com.br), foi adiada para o dia 17 de outubro de 2017.</p>
4.	EDITAL – Item 2.1.2	<p>Embora essa TELEBRÁS já tenha se manifestado quanto ao esclarecimento do item em questão, não foi mencionada na resposta a solicitação de exclusão do texto “ou outra que venha a substituí-la” que pode</p>	<p>Para fins do presente Chamamento Público, as empresas interessadas devem se ater às definições e utilizações possíveis para capacidade satelital previstas nos instrumentos, em especial, a definição do item 1.1.24 do Edital de Chamamento Público nº</p>

		<p>gerar uma insegurança jurídica no contrato, uma vez que se houver alteração ou substituição do decreto Lei 7.175/2010 que mude ou torne mais restritivo o entendimento dos serviços considerados como PNBL, a Cessionária pode ter o seu business plan prejudicado de forma irreparável. Solicitamos, então, a alteração do texto, pela necessidade iminente aqui apresentada.</p>	<p>02/2017 e item 1.2.32 do Anexo D – Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital.</p>
5.		<p>Para o Lote TELEBRAS, entendemos que o edital qualifica de forma inapropriada os fornecimentos e serviços por parte da Proponente, dando a entender que proponente prestará serviços de telecomunicações, o que inclui os equipamentos a serem disponibilizados e, inclusive sua manutenção, na medida em que tais equipamentos integrariam a Rede necessária à disponibilização dos serviços. Tal conclusão decorre de diversos itens do edital, como por exemplo o Item 1.1.1 conjugado com o item 1.1.2 das Disposições Iniciais do Anexo D-5. Ocorre que a Proponente/Cessionária não provê quaisquer serviços de telecomunicações à TELEBRAS, restringindo-se a fornecer a infraestrutura (Hub, VSAT e outros) e serviços (instalação, manutenção, gestão, treinamento, etc.), contratados pela TELEBRAS, como insumo para que essa, utilizando ainda da Capacidade Satelital a ela reservada (Lote Telebrás), preste serviços de telecomunicações por meio de satélite aos seus clientes finais. Portanto, sugerimos que o edital seja revisto para adequação do objeto da contratação, obrigações e demais disposições que conflitam com a efetiva natureza das prestações pelo Proponente/Cessionária da Capacidade Satelital.</p> <p>Nossa sugestão será acatada?</p>	<p>O Edital de Chamamento Público nº 02/2017 e seus anexos foram alterados para melhor esclarecer os serviços previstos no Anexo D5 – Compromissos Mínimos de Rede.</p>
6.	Anexo D – Item 5.2	<p>Solicitamos que essa TELEBRÁS esclareça quais serviços podem ser ofertados para considerar o atingimento do uso de 25% da capacidade de cada um dos feixes.</p>	<p>Para fins do presente Chamamento Público, as empresas interessadas devem se ater às definições e utilizações possíveis para capacidade satelital previstas nos instrumentos, em especial, a definição do item 1.1.24 do Edital de Chamamento Público nº 02/2017 e item 1.2.32 do Anexo D – Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital.</p>
7.	Anexo D –	<p>A Cláusula 3.6.1 do Anexo D do Edital prevê</p>	<p>Os Documentos do Projeto já trazem em seu bojo</p>

	Cláusula Terceira	que todos os ônus financeiros decorrentes de quaisquer tributos existentes ou que venham a ser criados ou majorados, correrão por conta exclusiva da Cessionária. No entanto, deve-se admitir a alteração do Contrato para revisão dos preços contratados nos casos de tributos ou encargos legais criados alterados ou majorados, que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Neste caso, favor confirmar que, mediante a devida justificativa e demonstração pela Cessionária de que houve o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato a Cessionária terá direito à recomposição do equilíbrio contratual.	as regras a serem aplicadas para atualização dos valores do Contrato, e os ônus financeiros decorrentes de quaisquer tributos existentes ou que venham a ser criados ou majorados correrão por conta exclusiva da Cessionária, nos termos da Cláusula 3.6.1 do Anexo D – Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital.
8.	Anexo D – Cláusula Quinta	<p>A Telebras esclareceu que a única hipótese em que a Telebras não terá direito de uso de 75% da Capacidade Ociosa de a Concessionária não ocupar e dar Uso Efetivo de, no mínimo, 25% da Capacidade cedida em cada um dos Feixes terceiro ano contado da emissão do Termo de Disponibilização dos Gateways e de não regularizar a situação no prazo estabelecido na Cláusula 13.2.1 - é a ocorrência de evento de força maior que tenha impedido o Uso Efetivo pela Cessionária, nos termos da Cláusula Vigésima da Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital.</p> <p>No entanto, o não atingimento, pela Cessionária, do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da Capacidade cedida em cada um dos Feixes poderá, eventualmente, decorrer da inexistência ou indisponibilidade da infraestrutura terrestre necessária para que a Cessionária pudesse fazer uso da Capacidade cedida, hipótese em que a Telebras também não conseguirá fazer uso de 75% (setenta e cinco por cento) da Capacidade Ociosa, eis que inviável tecnicamente. Nesse caso solicita-se a confirmação de que a Cláusula 5.2.2 e seguintes se tornam inaplicáveis.</p>	A principal finalidade de um satélite é justamente levar capacidade às regiões onde não exista infraestrutura terrestre. As Cessionárias devem observar a Cláusula Quinta do Anexo D – Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade em sua integralidade.
9.	Anexo D – Cláusula Sétima e Oitava	Telebras deixou claro que não assumirá quaisquer responsabilidades além das já estabelecidas na Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital, de forma que a interrupção definitiva do uso da Capacidade Satelital de que trata a Cláusula Oitava do	Os Documentos do Projeto preveem obrigações e responsabilidades adequadas à alocações de riscos das partes na relação contratual pretendida. Além disso, o item 7.2 do Contrato já prevê que “A Telebras concederá descontos por Interrupções na disponibilidade de Capacidade de Segmento

		<p>Anexo D não será resolvida em perdas e danos.</p> <p>Contudo, embora a Telebras não queira assumir mais responsabilidades não é razoável admitir que a Cessionária, por outro lado, se mantenha responsável pelo pagamento das parcelas vincendas do Preço enquanto interrupção do uso da Capacidade Satelital não for superada. Não se trata de imputar qualquer responsabilidade excedente à Telebras, mas sim de conferir razoabilidade às responsabilidades da Cessionária.</p> <p>Nesse sentido, solicita-se a confirmação de que (i) a Cessionária ficará dispensada de pagar as parcelas vincendas do Preço enquanto a interrupção perdurar, e, (ii) caso a situação se mostre definitiva sem possibilidade de retomar o uso da Capacidade Satelital nas condições anteriores o pagamento das parcelas vincendas do Preço será inexigível, dando-se quitação à Cessionária das obrigações assumidas no Contrato.</p>	<p>Espacial no SGDC, decorrentes de falha técnica de sua responsabilidade, que excederem a 60 (sessenta) minutos contínuos e ininterruptos”.</p>
10.	<p>Anexo D – Cláusula Décima Terceira (item 13.1.3.2)</p>	<p>Nos termos do item 13.1.3.2 da Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital, <i>“a razão do ‘preço da prorrogação’ pelo ‘prazo de prorrogação’ não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da razão do Preço Global pelo prazo de vigência deste Contrato”</i>.</p> <p>Conforme estabelecido na referida Minuta, o ‘preço da prorrogação’ é um dos fatores determinantes para a prorrogação do Contrato, sendo certo, que não havendo acordo quanto ao preço, o Contrato não será prorrogado.</p> <p>Nesse contexto, não se coaduna com o interesse público a limitação de que a razão do ‘preço da prorrogação’ pelo ‘prazo de prorrogação’ seja maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) da razão do Preços Global pelo prazo do primeiro período de vigência do Contrato. De fato, dado o aumento da competição no mercado de satélites e o aumento do próprio número de satélites a serem lançados no Brasil num curto prazo, é inegável a possibilidade de que,</p>	<p>As condições de prorrogação do Contrato estão definidas no Anexo D – Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade, Cláusula Décima Terceira, sendo facultado à Cessionária propor condições de prorrogação desde que observados os limites ali dispostos.</p>

	<p>no momento da prorrogação, os preços que compõem o Preço Global do Contrato estejam sendo praticados no mercado com uma margem consideravelmente menor do que hoje se prevê, impedindo que o preço da prorrogação seja compatível com o preço de mercado tão somente em razão de tal limitação.</p> <p>Evidentemente, essa situação poderia ensejar a inexistência de acordo quanto ao preço da prorrogação, o que não se coaduna com o interesse público. De um lado, a razão de 75% pode inviabilizar a prorrogação do Contrato, mesmo que sua execução venha sendo satisfatória e os objetivos da Telebras e do PNBL venham sendo atendidos. De outro lado, ainda que haja acordo quanto ao preço da prorrogação, não seria razoável admitir que fossem praticados preços não condizentes com a realidade do mercado, encarecendo o serviço prestado ao usuário final.</p> <p>Nesse sentido, sugere-se a exclusão da limitação percentual aplicável ao preço da prorrogação.</p>	
11.	<p>Anexo D6 – Item 2.1</p> <p>Solicitamos esclarecimento quanto ao item em questão, informando especificamente como ficará a situação dos equipamentos que estiverem sendo utilizados pelo lote TELEBRÁS, mas que sejam compartilhados com a Cessionária do lote 1.</p> <p>Dado que é permitido que um mesmo equipamento seja compartilhado para o atendimento ao lote TELEBRAS e a Cessionária do lote 1 (e até do lote 2) de forma a otimizar o uso do segmento espacial e do espaço/ energia/ etc nos gateways, como ficará a situação em caso de renovação do contrato pela cessionária do lote 1/lote 2 com relação ao direito de opção do Anexo D6? Sabemos que apesar de ser um ativo operacional da TELEBRAS, ele não pode ser desmembrado ao final do contrato.</p> <p>No caso de não haver renovação dos contratos pelas cessionárias, essa não recuperação do equipamento pela</p>	<p>A cláusula décima terceira do Anexo D – Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital e os itens do Anexo D6 – Direito de Exercício das Opções que tratam das hipóteses de prorrogação foram alterados para melhor esclarecer a questão.</p>

		<p>Cessionária ficará como ônus da cessionária a escolha desse modelo para ser mais competitiva. No entanto, caso a Cessionária renove o contrato por mais alguns anos, como será regido o uso do equipamento caso a TELEBRAS tenha optado por adquirir os equipamentos?</p>	
12.	<p>Anexo 1 do Esclarecimento do dia 31/08/17</p>	<p>Ao invés de definir a disponibilidade anual de 99,5% como estava na Consulta Pública, o EDITAL define um IDMS (Índice de Disponibilidade Mensal do Serviço) de 99,5% (mensal), o que levaria a uma disponibilidade de enlace anual de 99,8%. Já o cálculo de enlace apresentado no Anexo 1 do Esclarecimento do dia 31/08/17 utiliza disponibilidade de 99,5%. Solicitamos esclarecimentos quanto a diferença de valores.</p>	<p>A disponibilidade média anual de 99,5% no enlace do usuário e de 99,8% no enlace da Estação de Acesso refere-se à degradação por condições climáticas.</p> <p>O IDMS refere-se à disponibilidade do serviço. Conforme o sub-item 2.10.2.2 a degradação por condições climáticas está excluída do cálculo do IDMS.</p>
13.	<p>Anexo 1 do Esclarecimento do dia 31/08/17</p>	<p>Neste documento, a TELEBRAS informa que utiliza como referência roll off de 20% para as outbounds (DVB-S2) e para as inbounds (DVB-RCS2). Dado que as plataformas já trabalham com fatores de roll off menores que 20%, a TELEBRAS levará em consideração roll off menor que 20% na emissão do Plano de Transmissão?</p>	<p>O Anexo da resposta ao Esclarecimento do dia 31/08/17 teve apenas a intenção de apresentar um exemplo de cálculo de enlace. O Plano de Transmissão será feito de acordo com a tecnologia disponível.</p>
14.	<p>Anexo D – Item 5.1</p>	<p>Embora essa TELEBRÁS já tenha se posicionado a respeito das especificidades do PNBL, entendemos que as respostas publicadas não esgotaram as dúvidas que podem levar os interessados à dubiedade de entendimento. Sendo assim, solicitamos que essa TELEBRÁS informe detalhadamente como a futura contratada deverá cumprir o PNBL, tendo em vista que essa questão afeta diretamente o estudo quanto ao projeto.</p> <p>a) Podemos entender que a resposta a pergunta de nº 15 dos Esclarecimentos do dia 31/08/17, é SIM?</p> <p>b) Podemos entender que a resposta a pergunta de nº 31 dos Esclarecimentos do dia 31/08/17, é SIM?</p> <p>c) Há estipulado um valor mínimo a ser cobrado por Mega dos clientes da Cessionária, assim como uma banda mínima a ser ofertada?</p>	<p>Para fins do presente Chamamento Público, as empresas interessadas devem se ater às definições e utilizações possíveis para capacidade satelital previstas nos instrumentos, em especial, a definição do item 1.1.24 do Edital de Chamamento Público nº 02/2017 e item 1.2.32 do Anexo D – Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital.</p> <p>O Anexo D – Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital não estipula valor mínimo a ser cobrado dos clientes da Cessionária ou banda mínima a ser ofertada.</p>

15.	Edital 5.12.2	<p>Considerando que a Telebrás esclareceu que o Atestado de Experiência Técnica que comprove experiência no mercado de exploração de Capacidade Satelital pode ser emitido tanto em favor da Proponente quanto de suas controladas, controladoras ou empresas sob controle comum, favor confirmar se, na hipótese de empresa do Grupo da Proponente utilizar sua própria Capacidade Satelital (e não contratá-la de terceiros) para prestação dos serviços de telecomunicações via satélite o Atestado de Experiência Técnica poderá ser substituído por uma autodeclaração de que esta faz uso de sua própria capacidade para prestar seus próprios serviços.</p>	<p>A autodeclaração prevista no item 5.12.2.1 do Edital de Chamamento Público nº 02/2017 somente pode ser utilizada caso a Proponente detenha direito de exploração de satélites. Caso contrário, a operadora de satélite deverá emitir a declaração para a Proponente e/ou suas controladas, controladoras ou de empresas sob controle comum, nos termos do item 5.12.2 do Edital.</p>
16.	Anexo D – Cláusula Terceira (item 3.6)	<p>A Telebras esclareceu que à venda de capacidade satelital são aplicáveis todos os tributos e encargos previstos na legislação. Acontece que, como é de conhecimento setorial, há controvérsia acerca dos tributos incidentes sobre a venda de capacidade satelital, havendo ampla discussão a esse respeito, inclusive em juízo, na medida em que a Resolução n. 73, de 25 de novembro de 1998, da ANATEL, deixa claro que capacidade satelital não constitui serviço de telecomunicações. E, não sendo serviço de telecomunicações, sabe-se que o tratamento tributário dado pelo mercado à venda de capacidade satelital apresenta variações de acordo com cada fornecedor, a depender do planejamento tributário de cada um.</p> <p>Portanto, para que seja possível (i) criar um plano de negócios para os serviços que serão prestados com base na capacidade do SGDC e (ii) garantir a elaboração de Propostas Comerciais acuradas, competitivas e exequíveis, favor esclarecer quais tributos a Telebras entende aplicáveis na venda de capacidade satelital.</p>	<p>São aplicáveis todos os tributos e encargos previstos na legislação.</p>
17.	Edital de Chamamento Público (especialmente a sua Cláusula 2, “Do Objeto”), e	<p>Diante do conteúdo das apresentações feitas no <i>road show</i> promovido pela Telebras para divulgação de seu projeto, entendemos que a intenção dessa empresa parece ser a de fazer do SGDC um satélite atuante apenas em atividades de interesse público, e não um satélite comercial. Ou seja, que não se pretende introduzi-lo no mercado para</p>	<p>O propósito da Telebras está positivado no Decreto 7.175/2010, destacando-se deste diploma legal o disposto em seu artigo 4º, que estabelece as atribuições da Telebras para a consecução dos objetivos do PNBL. O Edital de Chamamento Público reflete estas premissas na sua integralidade.</p>

	seus Anexos (especialmente os Anexos D e D5)	<p>competir com os satélites lançados por empresas privadas. Por outro lado, da nossa leitura dos termos do Edital, não se depreende essa finalidade estritamente pública com clareza.</p> <p>a) Pedimos, então, que nos seja esclarecido e confirmado que o propósito da Telebrás com o SGDC não é o de competir com empresas privadas no setor satelital.</p> <p>b) Sendo assim, também pedimos seja esclarecido quais as medidas adotadas para impedir que haja distorções no mercado de provimento de capacidade satélites decorrentes das condições diferenciadas (inclusive quanto ao regime jurídico) da presença da Telebrás como agente nesse mercado.</p>	
18.	Anexo A - item 1.2	Quais os limites geográficos dos feixes para cada lote?	Esta informação está disponível em formato digital, e poderá ser solicitada pelas empresas que retiraram os anexos sigilosos.
19.	Anexo A - item 1.2	Quais as faixas dos feixes que serão utilizadas para comunicação com a Gateway?	As faixas de frequência utilizadas para a comunicação com a Gateway estão no Anexo D7.
20.	Anexo A - item 1.4	No caso de não haver oferta para algum lote, a possibilidade de troca de feixes continua possível em acordo com a Telebras?	Sim.
21.	Anexo A - item 1.4	Existe um prazo para ocorrer alteração de feixes? Qual seria?	A alteração de feixes poderá ocorrer a qualquer tempo.
22.	Anexo D6 - item 2	A opção de aquisição de equipamento de rede pela Telebras é apenas para o lote 1?	O direito de exercício das opções somente abrange os Ativos Operacionais, utilizados para o atendimento das obrigações do Anexo D5 – Compromissos Mínimos de Rede.
23.	Edital - item 3 - Seção 1	O <i>Colocation</i> da <i>HUB</i> está incluso neste lance mínimo?	Os custos referentes à locação de teleportos estão especificados no Anexo E – Minuta de Contrato de Locação de Teleportos, que é um instrumento distinto do Anexo D – Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade.
24.	Edital - item 3 - Seção 1	É possível adquirir concessão parcial de cada lote?	Não
25.	Anexo A	A Telebras será o administrador dos feixes, responsável por administrar banda e potência em cada Feixe e pela coordenação de frequência (junto às Cessionárias e a Anatel)?	A Telebras fará o gerenciamento da banda frequência e potência dos feixes. O Anexo D define claramente as responsabilidades de cada uma das partes.
26.	Edital - item 3 - Seção 1	É possível a utilização de Gateway própria?	A topologia do SGDC não permite.
27.	Anexo A -	Solicitamos mais detalhes sobre o <i>Truncation</i> .	O <i>Truncation</i> refere-se à possibilidade de uso da banda de guarda de cada feixe. Antes de autorizar

	item 1.7		seu uso, é necessário efetuar um estudo do impacto desse uso.
28.	Anexo A - item 1.3	A alocação de frequências explicitada nas tabelas acima serão atribuídas a critério da Telebras, e poderão ser modificadas a qualquer momento, sem prévio aviso, a fim de otimizar a utilização das portadoras. Em relação a este item, poderia confirmar se os blocos sempre permanecerão contíguos?	Sim.
29.	Anexo A - item 1.4	Será permitido, durante o período de Cessão, e sujeito à anuência prévia e expressa da Telebras, que as Cessionárias de distintos Lotes troquem bandas alocadas locadas dentro do mesmo feixe, desde que em comum acordo e desde que seja mantida a banda total dos Lotes em questão?	Sim. As regras para tanto estão previstas no item 1.4 do Anexo – A do Edital de Chamamento Público nº 02/2017.
30.	Anexo A - item 1.4	Em relação a este item, o que ocorre se não houver ganhador para o outro lote?	As regras previstas no item 1.4 são validas independentemente de haver, ou não, ganhador para qualquer dos lotes.
31.	Anexo B	Existe algum compromisso em relação à quantidade estipulada na coluna “Quantidade Total Estimada por mês” da “Planilha de Preços dos Compromissos Mínimos de Rede” (parte 1)?	Sim, conforme item 3.3 do Anexo D5 – Compromissos Mínimos de Rede.
32.	Anexo D - item 5.1	Este item informa que a Cessionária deve se ater ao programa nacional de banda larga. Existe alguma obrigação a ser atendida pela Cessionária além dos interesses da própria? Ou seja, existe alguma obrigação de capacidade e de atendimento fora dos interesses da cessionária?	Conforme definido no item 1.1.24 do Edital, A Cessionária ater-se-á aos objetivos do PNBL, notadamente a massificação do acesso à Internet em banda larga, quando prestar serviços de telecomunicações para (a) usuários finais, residenciais, administração pública e/ou empresariais/ corporativos, (b) <i>backhaul</i> para redes móveis/fixas, ou (c) provedores de acesso à Internet.
33.	Item 5.2 do Anexo D	Em observância ao disposto no item em referência, sugerimos que a obrigação não abranja os lotes 18, 23, 37 e 42 (marítimos) e que o percentual para os demais feixes seja de 15%, uma vez que a empresa tem total interesse em ocupar a capacidade de forma célere, porém a eventual perda de alguns feixes para a TELEBRÁS, sem a devida contrapartida financeira, poderá inviabilizar o modelo econômico do negócio.	A regra para Uso Efetivo dos feixes está prevista no item 5.2 do Anexo D – Minuta do Contrato de Cessão de Capacidade Satelital.
34.	GERAL	Tendo em vista que até o presente momento a TELEBRÁS não se manifestou quanto à totalidade de esclarecimentos / questionamentos anteriormente encaminhados, solicitamos nova prorrogação da Sessão de Recebimento dos Envelopes marcado para o dia 17 de setembro de 2017,	A Sessão de Recebimento de Envelopes, conforme Aviso nº 06 publicado no site da Telebras (www.telebras.com.br), foi adiada para o dia 17 de outubro de 2017.

		<p>por mais 30 (trinta) dias, uma vez que a depender das respostas manifestadas há necessidade de adequação de estudos técnicos e de viabilidade econômica para apresentação da oferta.</p> <p>Nossa solicitação será atendida?</p>	
35.	GERAL	<p>A Minuta de Contrato disponibilizado no EDITAL refere-se apenas a Cessão de Capacidade Satelital, sendo necessário que a TELEBRAS também insira na documentação uma Minuta de Contrato referente aos serviços a serem prestados à esta TELEBRAS no Lote 1, detalhando os serviços, obrigações de ambas as partes, valores e tributações a serem adotadas.</p> <p>Nossa solicitação será atendida?</p>	<p>Todas as condições necessárias ao adimplemento dos serviços prestados para atendimento ao Lote Telebras, no âmbito dos Compromissos Mínimos de Rede encontram-se dispostas no Anexo D5 – Compromissos Mínimos de Rede, sendo desnecessária a inclusão de novos instrumentos contratuais.</p>
36.	Anexo D4 – 2.4	<p>A Cessionária deverá obrigatoriamente fornecer as seguintes informações técnicas sobre os Equipamentos da Cessionária (banda base e Terminais de Usuário) para utilização na ferramenta de planejamento de uso da carga útil do SGDC: 2.4.1. Fabricante e modelo das antenas, transmissores e modems que compõe a VSAT e seus respectivos datasheets completos; 2.4.2. Fabricante e modelo de todos os equipamentos de banda base com datasheets completos;</p> <p>Entendemos que a Cessionária do Lote 1 deve prover, em sua proposta comercial, informação, com datasheets completos, do Fabricante e modelo de todos os equipamentos de banda base considerados em sua oferta para atendimento aos compromissos mínimos de rede (anexo D5). Esta correto nosso entendimento?</p>	<p>Não. O fornecimento dessas informações, como está explícito no próprio texto, é necessário para o correto funcionamento da ferramenta de planejamento de uso da carga útil do SGDC. Portanto devem ser fornecidas todas as informações constantes no item 2.4 do Anexo D4 – Condições de Uso da Capacidade Satelital.</p>

Comissão Especial de Comercialização

Brasília, 05 de outubro de 2017.